

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 796

PROJETO DE LEI Nº 13.921

PROCESSO Nº 1.129

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DE BRINCAR" (primeira segunda-feira de outubro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05/06 e vem Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro de fls. 07/12.

A Diretoria Financeira da Casa, através do parecer 0012/2023 às fls. 15, informa que o projeto está apto à tramitação, e não apresenta impacto orçamentário-financeiro.

É o relatório.

PARECER

A proposta em exame afigura-se legal quanto à competência (art. 6°, *caput, V*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, encontrando respaldo no art. 45 e 46, IV e V, c/c o art. 72, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (L.O.J).

Uma análise preliminar da presente proposta a matéria é de natureza legislativa eis que tem por objetivo o louvável propósito de buscar incluir no Calendário Municipal de Eventos o "Dia de Brincar", que visa o desenvolvimento das crianças de Jundiaí, uma vez que cumpre os preceitos do Plano Diretor do Município, no art. 182; a Política de Proteção à Primeira Infância, no art. 238-A da L.O.J e às demandas do Comitê do Município, composto por 24 (vinte e quatro) crianças

Trata-se, portanto, de norma programática que traz tão somente diretrizes a serem seguidas no Município. Cabe ressaltar que ad



disciplinar as ações a serem realizadas pelo Poder Executivo Municipal, como as atividades escolares e os meios de eficácia do presente projeto, o nobre intento respeita a competência privativa do Chefe do Executivo para disciplinar a organização administrativa.

Outrossim, não gera despesas para a Administração Pública.

Sendo assim, não se vislumbra no presente projeto de lei vício de inciativa.

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento; Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana bem como Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.J.).

Jundiaí, 13 de março de 2023.





Fábio Nadal Pedro

João Paulo Marques D. de Castro

Procurador Jurídico Procurador Jurídico

Hiago F. C. Evangelista Vieira Pedro Henrique O. Ferreira

Chefe do Setor de Projetos Procurador Jurídico

Vinícius Augusto M. N. Soares Mariana Coelho do Amaral

Estagiária de Direito Estagiário de Direito

